



*Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959*

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – QJEA São Paulo – SP
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

Processo Nº	033-24
Rubrica	098

CONVENIO Nº 073/2023

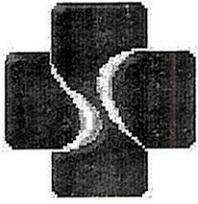
Aporte de Recursos Financeiros para desenvolvimento das ações e serviços de assistência a saúde prestados aos usuários do SUS na microrregião do Mato Grosso do Sul.

Pelo presente instrumento, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, com endereço na rua Antônio Venâncio Lopes, centro, Presidente Epitácio/SP, CEP 19470-000, neste ato representada por seu Provedor DANILO DE SOUZA ESPÍNDOLA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.347.111-7- SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 926.607.388-15 residente e domiciliado neste Município de Presidente Epitácio/SP, na RUA PERNAMBUCO 3-65 – CENTRO, CEP: 19.470-000, doravante denominada **CONVENIADA**, e, de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, CNPJ Nº 03.576.220/0001-56, doravante denominada **CONVENENTE**, firmar o presente aditivo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do Município convenente para a **CONVENIADA** destinados ao Custeio: Material de Consumo, Prestação de Serviços e Recursos Humanos mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde de Bataguassu/MS, conforme Plano de Trabalho anexo que integra o presente ajuste.

Parágrafo Único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vedada alteração do objeto.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 + CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

Processo Nº	lans 073.24
Rubrica	094

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d) acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação;
- e) indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- f) excepcionalmente, mediante justificada, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;
- g) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



*Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959*

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55760 – CEA-São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

Processo Nº	073-24
	100
Rubrica	

b) indicar um representante como gestor da parceria para acompanhamento da execução do ajuste, qual seja, Pâmela Garcia Prieto, Secretária Administrativa, RG nº , CPF nº 34729575814. Eventual alteração deverá ser comunicada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU - MS;

c) aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

d) disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, podendo ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

e) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

f) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

g) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONVENENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959**

Processo N.º	Conv. 023-24
Rubrica	101

CNPJ N° 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

i) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;

j) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

k) comunicar de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

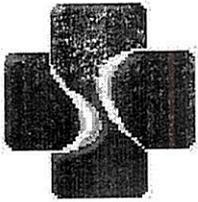
Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros para os meses de Janeiro e Fevereiro 2024, no montante total de R\$ 104.749,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais), a ser repassado em parcela única até o dia 25 do mês de fevereiro 2024.

Dados Bancários para Repasse

Banco do Brasil

Agência: 0971-7

Conta Corrente: 36 514-9



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio Fundada em 1959

Processo N°	102
Rubrica	

CNPJ N° 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU - MS, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar.

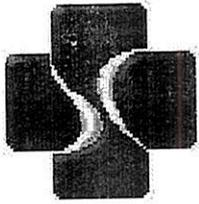
Parágrafo Segundo - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas os seguintes instrumentos:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

Processo Nº	Conv. 013-24
Rubrica	103

a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

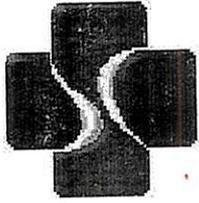
O convênio vigorará até **20/02/2024**, tendo por termo inicial a data de assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU - MS, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 + CEA São Paulo 3-1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

Processo Nº	013.24
Rubrica	104

legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

Parágrafo Único – Caso a CONVENIENTE não realize os repasses financeiros na forma da Cláusula Quarta, a CONVENIENTE poderá paralisar as atividades até o adimplemento da obrigação ou requerer a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS :

Fica ajustado, ainda, que:

- I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos o Plano de Trabalho anexo;
- II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Epitácio/SP;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Presidente Epitácio/SP, 11 de Janeiro de 2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS